



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 908 de 04 de novembro de 2010

Autoriza a realização de despesa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas no corrente exercício na ordem de R\$ 239.093,83 (duzentos e trinta e nove mil, noventa e três Reais e oitenta e três centavos) destinadas à construção de campo de futebol society do Município de Jaguaré, conforme plano de trabalho especialmente elaborado para este fim.

Parágrafo único. A execução da obra descrita será custeada com recursos financeiros transferidos pelo Estado através da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, podendo o Município, se necessário, em complementação aos recursos estaduais transferidos, aplicar recursos próprios municipais.

Art. 2º. Para execução da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no limite autorizado no artigo anterior, que para efeito da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

089 – Secretaria Municipal de Esportes

27 – Desporto Amador

812 – Desporto Comunitário

0224 – Desporto Amador

1.xxxx – Construção de campo de futebol society no Município de Jaguaré.

34490.51.0000 – Obras e Instalações.....R\$ 239.093,83

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito adicional autorizado nesta lei indicará a fonte do recurso necessário à sua abertura, que advirá do Convênio nº. 031/2010, publicado no DOE de 01 de julho de 2010 (Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004), firmado com



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Art. 3º. Desde já fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de **25%** do total do crédito especial autorizado nesta lei se, comprovadamente, forem necessários acréscimos de obras e ou serviços no decorrer da execução do projeto pactuado.

Obs.: Percentual sugerido. A Engenharia da Prefeitura deve opinar sobre a adequação dele, considerado o projeto básico e planilha orçamentária já existentes, e localização da obra, etc. Também é o percentual máximo autorizado pela Lei nº. 8666/1993 (art. 65, §1º)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


Domingos Sávio Pinto Martins
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Aláides Mariani
Secretário de Gabinete